



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de agosto de 2024

Ano XVIII

nº 2855



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.103, DE 30 DE JULHO DE 2024.

“Determina a aplicação da penalidade de advertência em Sindicância”.

A Procuradora-Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, com fundamento nos arts. 210 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 13.953, de 05 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.819, de 06 de junho de 2024, e prorrogada por meio da Portaria 14.046, de 04 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.838, de 04 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o relatório de fls. 97-120 elaborado pela comissão especialmente designada para apurar os fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005;

CONSIDERANDO que o art. 72, inciso X, da Lei Complementar nº 1.548/2019, estabelece que a dispensa do servidor designado dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, estabelecido no ato correspondente ou, a critério da autoridade competente, por ato normativo, antes da ocorrência desses pressupostos, na hipótese de ocorrência de faltas no mês, conforme determinação legal prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC 08/2005;

CONSIDERANDO que o parágrafo 5º do referido dispositivo legal estabelece que “o servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VII, VIII, IX, X e XI deste artigo só poderá ser novamente designado após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias”;

CONSIDERANDO que o julgamento acatou o relatório da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora L.M.O.M., matrícula nº 442.577, ocupante do cargo de PEM_II – MATEMÁTICA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento nos arts. 213, II, c/c arts. 190, I, e 192 da Lei Complementar nº 08/2005, considerando a natureza da infração cometida e os danos que dela provieram para o serviço público em face da violação ao disposto no art. 178, III, da Lei Complementar nº 08/2005.

Art. 2º Determino a dispensa da servidora nos termos do art. 72, inciso X, da Lei Municipal nº 1.548, de 23 de agosto de 2019, e a aplicação do disposto no parágrafo 5º do referido disposto legal, consistente na vedação de que a servidora seja novamente designada antes de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento da penalidade a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 30 de julho de 2024.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.104, DE 30 DE JULHO DE 2024.



“Dispõe sobre o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, c/c o art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência à União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 que determinou a implantação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja implementação da diferença resultante do piso deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais da enfermagem os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022;

CONSIDERANDO que o Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite deste e informado no InvestSUS (art. 2º da Lei Municipal nº 1989/2023);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.631, de 27 de junho de 2024, que “Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de junho, de que trata o título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.”;

RESOLVE:

Art. 1º Repassar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem discriminados no Anexo, os valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 4.631, de 27 de junho de 2024, ou outra(o)s que vierem a substituí-lo(a)s.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 30 de julho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO

VALORES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO POR PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, CONFORME LIMITE RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DO INVESTSUS, PORTARIA GM/MS Nº 4.631, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

MATRÍCULA DO PROFISSIONAL	JUNHO/24
12815	208,78
15199	540,37
33880	252,96
36722	766,05
36986	208,78



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de agosto de 2024

Ano XVIII

nº 2855

38881	208,78
41777	751,01
438668	766,05
438669	751,01
438671	528,00
438672	686,77
438726	754,80
438746	686,77
438772	739,72
438774	754,80
438776	754,80
438782	600,70
438881	739,72
438882	457,32
438934	754,80
438989	739,72
439255	754,80
439259	686,77
439267	1050,09
439292	754,80
439295	754,80
439296	754,80
439297	739,72
439318	754,80
439344	739,72
439371	754,80
440152	8,01
440156	1392,46
440178	1392,46
440205	1392,46
440285	1392,46
440293	1392,46
440294	1392,46
440353	1392,46
440538	1392,46
440569	797,92
440588	1392,46
440672	1392,46
440677	1392,46
440681	1392,46
440732	1392,46
440767	1392,46
440929	1392,46
440935	1392,46
440969	1392,46
440988	1392,46
440999	1080,32
441014	1392,46
441015	1392,46
441043	1110,06
441056	1392,46
441210	1392,46
441213	1392,46
441214	1392,46
441220	1392,46
441225	1080,32
441244	1080,32
441245	1080,32
441247	1392,46
441249	1392,46
441250	1392,46
441252	1392,46
441270	1392,46
441272	1392,46
441283	1080,32
441298	1392,46
441302	1392,46
441310	1392,46
441318	1392,46
441337	1080,32
441341	1392,46
441346	1392,46
441349	1392,46
441350	1392,46
441356	1392,46
441388	1392,46
441413	1080,32
441518	1080,32
441561	1392,46

441566	1080,32
441571	1080,32
441593	1080,32
441597	1392,46
441603	1392,46
441626	1080,32
441637	1080,32
441694	1392,46
441705	1392,46
441724	1392,46
441733	1080,32
441747	1080,32
441869	1392,46
441870	1392,46
441873	1392,46
441901	1392,46
441911	1392,46
441914	1392,46
441915	1392,46
441934	1392,46
441935	1392,46
441948	1392,46
441970	1392,46
441978	1392,46
442018	1392,46
442023	1392,46
442024	1392,46
442036	1392,46
442059	1392,46
442064	1392,46
442065	1392,46
442090	1392,46
442092	1392,46
442264	1080,32
442302	1080,32
442304	1392,46
442305	1392,46
442306	1392,46
442321	1392,46
442333	1080,32
442382	1392,46
442414	1392,46
442426	1392,46
442427	1392,46
442442	1080,32
442443	1392,46
442456	1080,32
442457	1080,32
442458	1392,46
442477	1392,46
442483	1392,46
442484	1392,46
442485	1392,46
442509	1392,46
442512	1392,46
442638	1392,46
442640	1392,46
442641	1392,46
442718	1392,46
442756	1392,46
442764	1392,46
442770	1080,32
442778	1392,46
442795	1392,46
442801	1080,32
442824	1080,32
442835	1392,46
442836	1080,32
442837	1080,32



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de agosto de 2024

Ano XVIII

nº 2855

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA
SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1385

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br